

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espalhado na sociedade, pois a formação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo **AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS**, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das

instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitivas e comportamentais, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

**AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES
NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**

**TRAINING SKILLS IN THE NATIONAL CURRICULAR GUIDELINES FOR LAW
COURSES**

Horácio Wanderlei Rodrigues ¹

Resumo

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto deste artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências será sequencial, considerando o texto normativo, e buscará esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior (IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

Palavras-chave: Educação jurídica, Competências, Habilidades, Diretrizes curriculares nacionais, Projeto pedagógico

Abstract/Resumen/Résumé

The National Curricular Guidelines (DCNs) expressly establish that Law Courses must provide professional training that reveals the skills listed therein, characterizing them, therefore, as mandatory curricular components. The object of this article is the analysis of the competencies expressly contained in the DCNs. The assessment of competencies will be sequential, considering the normative text, and will seek to clarify their contents, indicate the types of competencies contained in each device and suggest forms and spaces for their development. The analysis is carried out in the form of comments on the standards that contain the competencies, using elements of Legal Hermeneutics and considering the normative system within which the DCNs are inserted. The conclusion is in the sense of the importance of skills in professional training, but there is no point in DCNs establishing the skills to be worked on if the assessment system does not establish mechanisms to verify

¹ Doutor em Direito pela UFSC. Estágios de Pós-Doutorado em Filosofia/UNISINOS e em Educação/UFRGS. Professor Visitante do PPGDJS/FURG. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

whether Higher Education Institutions (HEIs) in their Pedagogical Projects of Courses (PPCs) and teachers in their teaching plans clearly indicate how this will be done; and more than that, whether they are effectively being worked on in the different curricular components.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Skills, Skills, National curriculum guidelines, Pedagogical project

1 INTRODUÇÃO

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. A obrigatoriedade de sua presença, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), consta do artigo 2º, inciso II do caput e a indicação das competências obrigatórias é realizada nos diversos dispositivos do artigo 4º.

Relativamente a esse componente curricular há uma alteração no texto das novas DCNs que merece ser destacada: a referência a *habilidades e competências* constante da Resolução CNE/CES n.º 9/2004 passa a ser, no artigo 4º da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, a *competências cognitivas, instrumentais e interpessoais*. É o texto:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: [...].

A crítica que cabe é a não uniformização terminológica integral do texto das DCNs. A alteração realizada no caput do artigo 4º da Resolução CNE/CES n.º 5/2018 não foi transposta também para os demais dispositivos. Nos artigos 2º, II, 8º e 9º permanece a referência a *competências e habilidades*.

Em linhas gerais, *competência* é a capacidade de mobilizar conhecimentos, estratégias e tecnologias com a finalidade de se enfrentar uma determinada situação. É formada por um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que é necessário – frente a essa situação – para a execução de uma tarefa ou a solução de um problema. É saber agir de forma adequada, com os saberes e as ferramentas necessários.

As competências relativas ao conhecer são *cognitivas*, as relativas ao estar habilitado para fazer são *instrumentais* e as relativas ao agir nas relações – atitudes – são *interpessoais*.

A inclusão dos níveis exigíveis em termos de competências deixa clara a sua extensão. A ideia de competência instrumental supre inteiramente o que usualmente é denominado de habilidades. Tradicionalmente, quando é utilizada a categoria *habilidades*, ocorre a referência a um fazer material; e, quando é usada a expressão *competências*, é indicado um fazer intelectual.

No conjunto das modificações realizadas nos incisos desse artigo, relativamente às DCNs anteriores, merecem destaque as seguintes inclusões: *demonstrar capacidade de comunicação precisa* (inc. III), *dominar as metodologias jurídicas* (inc. IV), *desenvolver a cultura do diálogo e o uso dos métodos consensuais de solução de conflitos* (inc. VI), *aceitar a diversidade e o pluralismo* (inc. X); *compreender o impacto das novas tecnologias* (inc. XI), *possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito* (inc. XII); *ser capaz de trabalhar em grupo* (inc. XIII) e *aprender e desenvolver a ética e os direitos humanos* (inc. XIV).

Também é necessário destacar que a Resolução CNE/CES n.º 2/2021, ao alterar a redação do artigo 5º, introduziu em seu inciso III dois novos elementos – *letramento digital e práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação* – que impõem uma interpretação mais ampla das competências contempladas nos incisos XI e XII do artigo 4º.

Como no perfil do graduando, aqui também cada Instituição de Educação Superior (IES), em seu PPC, deverá acrescentar competências que sejam necessárias ao profissional que ela deseja formar – pertinentes à concepção, aos objetivos e à vocação específicos do seu curso – sem, entretanto, descuidar das competências globais exigidas de todos os egressos dos Cursos de Direito.

2 COMPETÊNCIAS EM ESPÉCIE

Neste espaço do texto serão analisados, um a um, todos os incisos do artigo 4º das DCNs dos Cursos de Direito. A análise será sequencial e buscará esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento.

O inciso I do artigo 4º inclui competências cognitiva e instrumental situadas nas perspectivas formativas técnico-jurídica e prático-profissional, nos seguintes termos:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas; [...].

A capacidade de articular teoria e prática é fundamental no mundo do Direito; o direito precisa ser interpretado para ser aplicado.

Relativamente à inclusão, nesse dispositivo, de referência ao direito estrangeiro e comparado, seu estudo é exceção, e não regra. É o que se depreende da presença da expressão *quando couber*. Como regra, o direito nacional é o objeto a ser interpretado e aplicado.

De outro lado, há uma lacuna no texto ao não referir o Direito Internacional. Este, sim, precisa ser conhecido e aplicado. De qualquer forma, considerando que no Brasil ele só possui vigência depois de passar pelo processo específico de internalização, é possível vê-lo contemplado como direito interno.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas praticamente em todos os componentes curriculares. São estratégias adequadas para desenvolvê-las, entre outras, os exercícios práticos, os estudos de casos, a resolução de problemas e todas as atividades de prática jurídica.

Interpretar e aplicar exigem, de outro lado, o domínio das metodologias jurídicas necessárias. É, portanto, necessário que o currículo inclua os conteúdos – teóricos e práticos – correspondentes. Nos comentários ao parágrafo 3º do artigo 5º sugiro a curricularização de *Hermenêutica e Argumentação Jurídicas*. Parte dos conteúdos teóricos necessários podem também ser trabalhados na, agora obrigatória, Teoria do Direito.

O inciso II do artigo 4º inclui competências cognitiva e instrumental e envolve as ênfases formativas técnico-jurídica e prático-profissional, nos seguintes termos:

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; [...].

A capacidade de ler, compreender e elaborar textos – jurídicos e não jurídicos – é indispensável para qualquer profissional do Direito, seja qual for.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas em praticamente todos os componentes curriculares. São estratégias adequadas para desenvolvê-las, entre outras, atividades que envolvam leitura, interpretação e redação de textos. Também os exercícios práticos e todas as atividades de prática jurídica.

Uma alternativa válida é, ainda, a inclusão, no currículo, de um componente, de cunho eminentemente prático, voltado a trabalhar, de forma mais direta, essas competências específicas.

O inciso III do artigo 4º inclui competências cognitiva e instrumental e envolve, em especial, a perspectiva formativa geral, nos seguintes termos:

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; [...].

A capacidade de comunicação, oral e escrita, com precisão, é indispensável para uma vida digna. O ser humano é um ser de relações, e a qualidade das relações está diretamente vinculada à capacidade de comunicação.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas em praticamente todos os componentes curriculares. Atividades que envolvam leitura, interpretação e redação de textos, já indicadas no inciso anterior, auxiliam no desenvolvimento dessa competência, relativamente à comunicação escrita. Já, em se tratando de comunicação oral, as metodologias ativas são imprescindíveis, bem como atividades que envolvam a oralidade, como a apresentação de trabalhos em sala aula.

É possível incluir no âmbito das Atividades Complementares (ACs) atividades que auxiliem no desenvolvimento dessas competências, como a leitura de textos – em especial literatura e obras clássicas –, e a assistência de filmes – selecionados adequadamente para a finalidade específica –, seguidos de arguição, com a atribuição de créditos vinculada ao resultado.

O inciso IV do artigo 4º inclui competências cognitiva e instrumental situadas nas perspectivas técnico-jurídica e prático-profissional, nos seguintes termos:

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; [...].

Como não há uma única metodologia jurídica, mas metodologias jurídicas, é neste sentido plural que deve ser compreendido esse dispositivo.

As metodologias jurídicas referidas dizem respeito ao conjunto de instrumentos, conceitos, estruturas e racionalidades que permitem conhecer, interpretar, compreender e aplicar o Direito. As competências a elas vinculadas devem, portanto, ser pensadas conjuntamente com as indicadas nos incisos I, II, V, VII, VIII, IX e XII deste artigo em comento.

Nesse conjunto cabe destacar, dentre outros, o necessário conhecimento e domínio das fontes e métodos para preenchimento de lacunas e integração do Direito, dos elementos da interpretação, da ponderação de princípios, dos critérios e metacritérios de resolução de

antinomias e o direito intertemporal. Mas como trata-se de competência e não de conteúdo, não basta o conhecimento; é necessário adquirir a capacidade de utilizar todo esse conjunto de instrumentos.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas em praticamente todos os componentes curriculares. São estratégias adequadas para desenvolvê-las, entre outras, os exercícios práticos, os estudos de casos, a resolução de problemas e todas as atividades de prática jurídica.

Como já referido nos comentários ao inciso I, é necessário que o currículo inclua os conteúdos – teóricos e práticos – indispensáveis para o desenvolvimento dessas competências. Parte dos conteúdos teóricos necessários podem também ser trabalhados na, agora obrigatória, Teoria do Direito.

O inciso V do artigo 4º inclui competências cognitiva, instrumental e interpessoal situadas nas perspectivas formativas técnico-jurídica e prático-profissional, nos seguintes termos:

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; [...].

A capacidade de raciocinar e argumentar juridicamente está diretamente vinculada às competências já anotadas, presentes nos incisos II, III e IV deste mesmo artigo.

O que há, nesse dispositivo, de diferente, está na *capacidade de propor e de decidir* questões que envolvam o Direito. Essa competência caracteriza-se como interpessoal. Propor e decidir pressupõe capacidade para estabelecer relações e gerir e conflitos. Envolve, nesse aspecto, também as competências que vêm a seguir, nos incisos VI, VIII e XIII.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas em praticamente todos os componentes curriculares. São estratégias adequadas para desenvolvê-las, entre outras, os exercícios práticos, os estudos de casos, a resolução de problemas e todas as atividades de prática jurídica. É possível também utilizar metodologias específicas para trabalhar essas competências, tais como gincanas e outras formas de competição.

Como já referido nos comentários aos incisos I e IV, é necessário que o currículo inclua os conteúdos – teóricos e práticos – indispensáveis para o desenvolvimento dessas competências. Parte dos conteúdos teóricos necessários podem também ser trabalhados na, agora obrigatória, Teoria do Direito.

O inciso VI do artigo 4º inclui novas competências trazidas para o âmbito das DCNs do Curso de Direito, de natureza cognitiva, instrumental e interpessoal, situadas nas perspectivas formativas geral e prático-profissional, nos seguintes termos:

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; [...].

Envolve, como elemento central, uma competência preponderantemente interpessoal, a de dialogar. O uso dos meios consensuais de solução de conflitos pressupõe, necessariamente, o diálogo.

Especificamente a cultura do diálogo deve ser vista como tema transversal, sendo trabalhada em todos os componentes curriculares do curso. As atividades e trabalhos em grupo são uma estratégia que pode ser utilizada para desenvolver essa competência, como, também, atividades que envolvam literatura e cinema, trabalhando textos e filmes que abordem essa questão.

Os Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – denominação utilizada pela Resolução CNJ n.º 125/2010 – estão referidos ainda no artigo 3º, que trata do perfil do formando, também no inciso I do artigo 5º, que contém os conteúdos mínimos da perspectiva formativa técnico-jurídica, e no parágrafo 6º do artigo 6º, que estabelece atividades obrigatórias no âmbito das práticas jurídicas.

Nesse sentido, as próprias DCNs já estabelecem, de forma expressa, que esses métodos devem ser trabalhados em relação aos seus conteúdos e à sua prática. É possível, na organização curricular, optar pela inclusão de uma disciplina ou módulo para tratar do conteúdo e incluir a prática no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ). Também é possível trabalhar conteúdo e prática conjuntamente, em Núcleos ou Clínicas específicos.

O inciso VII do artigo 4º inclui competências cognitiva e instrumental situadas nas perspectivas formativas técnico-jurídica e prático-profissional, nos seguintes termos:

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; [...].

Seu conteúdo complementa o do inciso I. Compreender é uma capacidade necessária para o ato interpretar e aplicar.

Ao lado da capacidade de compreender, esse dispositivo inclui a de pesquisa – as profissões jurídicas exigem, no dia a dia, a prática da pesquisa – e enumera, na sequência, as principais fontes do direito – legislação, jurisprudência e teoria jurídica, inadequadamente denominada de doutrina. Contemporaneamente parece inadequada a utilização dessa expressão. A expressão *doutrina* remete a um corpo de conhecimentos fechado sobre ele mesmo, certo de sua verdade, e por consequência com dificuldade de dialogar com a crítica e com as posições divergentes.

Como já referido nos comentários aos incisos I, IV e V, é necessário que o currículo inclua os conteúdos – teóricos e práticos – indispensáveis para o desenvolvimento dessas competências vinculadas à interpretação, integração e aplicação do Direito. Parte desses conteúdos podem também ser trabalhados na, agora obrigatória, Teoria do Direito. De outro lado, a capacidade de pesquisa, enquanto competência específica, exige o domínio de conteúdos e metodologias próprios.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas em praticamente todos os componentes curriculares. São estratégias adequadas para desenvolvê-las, entre outras, os exercícios práticos, os estudos de casos, a resolução de problemas e todas as atividades de pesquisa e de prática jurídica. No caso específico da capacidade de pesquisa, o Trabalho de Curso (TC) é o componente curricular para ela ser trabalhada; mas não deve ser o único.

O inciso VIII do artigo 4º inclui competências cognitiva, instrumental e interpessoal situadas, preponderantemente, na perspectiva formativa prático-profissional, nos seguintes termos:

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; [...].

A capacidade de atuar nas diferentes instâncias de aplicação do Direito e de resolução de conflitos é inerente às diversas profissões jurídicas. Da mesma forma a capacidade de utilizar os diversos atos, procedimentos e processos.

Essa competência possui um espaço privilegiado para ser trabalhada: o NPJ. Apenas as atividades efetivas de prática jurídica – reais e simuladas – permitem trabalhar, de forma adequada, essas competências.

De forma complementar, é possível trabalhar alguns de seus aspectos através das atividades prático-profissionais transversais – artigo 5º, parágrafo 1º – e por meio de metodologias ativas, em especial as que envolvem resolução de problemas – artigo 2º, parágrafo

1º, inciso VI, artigo 4º, inciso I, e artigo 5º, parágrafo 1º. Exercícios práticos nas disciplinas e módulos de processo enquadram-se perfeitamente nessa situação.

A inclusão de atividades de observação, tais como a assistência de audiências judiciais e sessões de tribunais, podem ajudar na preparação para o trabalho dessas competências. Da mesma forma, a utilização de literatura e vídeos. Essas espécies de atividades podem ser incluídas no currículo no âmbito das ACs – artigo 8º; também podem ser consideradas Atividades de Aproximação Profissional (AAPs) – artigo 7º.

O inciso IX do artigo 4º inclui competências cognitiva e instrumental situadas na perspectiva formativa prático-profissional, nos seguintes termos:

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas; [...].

O Direito é constituído de textos. O domínio conceitual e a capacidade de utilizar corretamente seus termos e categorias são indispensáveis ao exercício de todas as profissões jurídicas.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas em praticamente todos os componentes curriculares. São estratégias adequadas para desenvolvê-las, entre outras, os exercícios práticos, os estudos de casos, a resolução de problemas e todas as atividades de prática jurídica.

De outro lado, essas competências pressupõe o correto entendimento da terminologia e das categorias jurídicas. Utilizar pressupõe conhecer. O artigo 3º das DCNs, que trata do perfil do graduando, inclui expressamente o *domínio de conceitos e da terminologia jurídica* como competência necessária.

O conhecimento e o domínio da terminologia e das categorias jurídicas exigem, fundamentalmente, uma espécie de atividade: leitura, em especial de textos técnicos. E essa atividade deve ser contínua, desde o início do curso, em todos os componentes curriculares.

É possível também utilizar metodologias específicas para auxiliar na fixação desses conteúdos, tais como gincanas e outras formas de competição. Da mesma forma é possível incluir no âmbito das ACs atividades que auxiliem no desenvolvimento dessas competências, como a leitura de textos seguidas de arguição, com a atribuição de créditos vinculada ao resultado.

O inciso X do artigo 4º inclui uma competência preponderantemente interpessoal situada na perspectiva formativa geral, nos seguintes termos:

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; [...].

A aceitação das diferenças e da pluralidade do mundo é uma competência, em especial interpessoal porque, embora pressuponha conhecimento, sua materialidade se realiza no âmbito das relações humanas.

Envolve, como elemento central, o valor respeito. Assim como a cultura do diálogo – inciso VI – caracteriza-se como tema transversal, devendo estar presente em todos os componentes curriculares do curso.

As atividades e trabalhos em grupo são uma estratégia que pode ser utilizada para auxiliar no desenvolvimento dessa competência. Da mesma forma, atividades que envolvam literatura e cinema, trabalhando textos e filmes que abordem essa questão. Um exemplo clássico da utilização da literatura no trabalho dessas competências pode ser visto no filme *Escritores da Liberdade*.

Mas o espaço efetivamente mais profícuo para trabalhar, no mundo real, a aceitação da diversidade e do pluralismo cultural são as atividades de extensão – artigo 7º das DCNs e Resolução CNE/CES n.º 7/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (DEES) – e as práticas jurídicas reais – artigo 6º, parágrafos 2º, 3º e 5º. No contato direto com a comunidade é que se aprende, pouco a pouco, a respeitar as diferenças.

O inciso XI do artigo 4º inclui competência cognitiva situadas na perspectiva formativa geral, nos seguintes termos:

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; [...].

A ausência, na revogada Resolução CNE/CES n.º 9/2004, da necessidade de tratar, na área do Direito, das novas tecnologias da era conhecimento, em especial as desenvolvidas com base na utilização da Inteligência Artificial (IA), foram em parte supridas com a introdução desse inciso, bem como com a inserção das *novas tecnologias da informação* no texto do inciso I, do artigo 5º, e que trata da perspectiva formativa geral.

Esse inciso, em uma interpretação meramente gramatical, inclui uma competência exclusivamente cognitiva e que está situada na perspectiva formativa geral. É necessário, por essa razão, articular seu conteúdo com outras exigências contidas na Resolução CNE/CES n.º

5/2018 e com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CES n.º 2/2021 no sentido de incluir:

- a) “*elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as [...] novas tecnologias da informação*” (art. 5º, inc. III);
- b) “*estudos referentes ao letramento digital*” (art. 5º, inc. III);
- c) “*práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação*” (art. 5º, inc. III);
- d) “*prática do processo judicial eletrônico*” (art. 6º, § 6º).

Esse conjunto de determinações contidas nas DCNs do Curso de Direito, aliadas às inovações oriundas da aplicação da inteligência artificial (IA) em robôs que já estão atuando na área do Direito, implica na necessidade de que a Educação Jurídica, além da competência cognitiva, trabalhe também competências instrumentais atinentes à Era Digital, relativas a *utilizar* as novas tecnologias e *aplicá-las* na área do Direito.

É fundamental, nesse contexto, que o currículo inclua conteúdos – teóricos e práticos – e atividades indispensáveis ao desenvolvimento dessas competências. Nos comentários ao parágrafo 3º do artigo 5º, sugiro, nesse sentido, a curricularização de *Direito e Transformação Digital* e de *Tecnologias Digitais Aplicadas*.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas em praticamente todos os componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades e possibilidades de cada um deles. As atividades de pesquisa e de prática jurídica, pelas suas especificidades, talvez se configurem em espaços privilegiados para o desenvolvimento das competências sugeridas – utilizar e aplicar – e que possuem natureza instrumental.

O inciso XII do artigo 4º inclui competências cognitiva, instrumental e interpessoal situadas nas perspectivas formativas técnico-jurídica e prático-profissional, nos seguintes termos:

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

Seu conteúdo já está contido, em parte, em outros incisos, quais sejam: I, II, IV, V, VII, VIII e IX.

Na interpretação desse inciso, é necessário dar à categoria *tecnologias* sentido que inclua, necessariamente, as *Tecnologias da Informação e Comunicação* (TIC). Sendo ela

entendida nesse sentido, a exigência trazida no comentário ao inciso XXI – relativa à necessidade de trabalhar também competências instrumentais atinentes à utilização das ferramentas da Era Digital na área do Direito – está prevista e deve ser implementada nos novos PPCs dos Cursos de Direito.

Sugere-se que, entre outras, sejam trabalhadas tecnologias que envolvam o uso de Inteligência Artificial e que sejam utilizadas para interação e comunicação remota e para pesquisa, coleta e tratamento de dados. Também seria recomendável que os novos egressos dos Cursos de Direito possuíssem noções básicas de programação.

Com relação à categoria *métodos*, cabem aqui todos os comentários, anotações e sugestões já realizados nas análises feitas relativamente a esses dispositivos, em especial aquelas acostadas aos incisos IV e VII. Nesse sentido, remeto o leitor à respectiva leitura.

O inciso XIII do artigo 4º inclui competências cognitiva, instrumental e interpessoal situadas na perspectiva formativa prático-profissional, nos seguintes termos:

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e [...].

A capacidade de trabalhar em grupo é uma competência que precisa ser mais e melhor trabalhada nos Cursos de Direito. A formação – teórica e prática – recebida na educação jurídica é, ainda, de cunho muito individualista.

De outro lado, o advogado, profissional liberal, trabalhando isolado em seu escritório, é uma realidade do passado. A complexidade do mundo contemporâneo exige a divisão de trabalho e cooperação entre profissionais da área do Direito e destes com profissionais de outras áreas.

As atividades e trabalhos em grupo constituem a estratégia clássica utilizada para desenvolver essas competências. E elas podem ser utilizadas em todos os componentes curriculares. As metodologias ativas – artigo 2º, parágrafo 1º, inciso VI –, quando envolverem atividades em grupo, também constituem estratégia pedagógica habilitada para trabalhar essas competências.

Entre as atividades curriculares, algumas possuem maior aderência ao desenvolvimento da capacidade de trabalhar em grupo, em especial em grupos interdisciplinares: a prática jurídica e a extensão. Muitos NPs e Clínicas Jurídicas funcionam com equipes multidisciplinares, envolvendo professores e profissionais do Direito, Psicologia, Serviço Social e outras áreas do conhecimento.

Nesse contexto, é possível pensar na composição também de grupos multidisciplinares de alunos, com atividades práticas – como o atendimento à comunidade – compartilhadas e conjuntas.

As novas DCNs permitem, também, a partir da revisão dos PPCs pelas IES, a adoção de TCs construídos de forma conjunta. A constituição de grupos de pesquisa, com atividades em grupo – de pesquisa, de debate e de produção de textos – é uma possibilidade bastante fértil para trabalhar essas competências específicas.

O inciso XIV do artigo 4º inclui competências cognitiva, instrumental e interpessoal situadas nas perspectivas formativas geral e técnico-jurídica, nos seguintes termos:

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Destaca-se, de forma central, o elemento interpessoal; a ética pressupõe liberdade, consciência e responsabilidade na relação com o outro e com o mundo.

Nas profissões jurídicas, essa capacidade ganha contornos especiais. Nesse sentido, não basta apreender cognitivamente a ética; é necessário vivê-la, experienciá-la. Da mesma forma em relação aos direitos humanos.

As competências indicadas nesse inciso podem ser trabalhadas em praticamente todos os componentes curriculares. Entre eles destaco os temas transversais obrigatórios – artigo 2º, parágrafo 4º – e que dizem respeito, todos eles – com destaque especial para a *Educação em Direitos Humanos* –, às questões trazidas pelo dispositivo em comento.

De outro lado, essas competências guardam relação com as estabelecidas nos incisos VI – *desenvolver a cultura do diálogo* – e X – *aceitar a diversidade e o pluralismo cultural* – e podem ser, em muitos momentos, trabalhadas conjuntamente com elas.

Faço um destaque especial relativamente ao necessário domínio dos *conceitos deontológico-profissionais*. Para isso é necessário que o currículo inclua os conteúdos – teóricos e práticos – indispensáveis para o desenvolvimento dessas competências. Nos comentários ao parágrafo 3º do artigo 5º sugiro, com essa finalidade, a curricularização da *Ética Profissional*.

Também podem ser extremamente adequados para trabalhar essas competências a utilização da literatura e do cinema. Projetos como *Direito e Cinema* e *Direito e Literatura* são espaços interessantíssimos para trabalhar conteúdos e competências vinculados à Ética e aos Direitos Humanos.

3 CONCLUSÃO

Considerando o exposto neste artigo é possível, usando a classificação adotada pelo artigo 4º, organizar as competências exigidas nas DCNS do Curso de Direito, individualizadas e não por inciso, nos termos do quadro abaixo.

COMPETÊNCIAS CURRICULARES OBRIGATÓRIAS DO CURSO DE DIREITO Resoluções CNE/CES n.º 5/2019 e n.º 2/2021	
Cognitivas	<ul style="list-style-type: none">• apresentar sólida formação geral e humanística• possuir capacidade de análise, postura reflexiva e visão crítica• compreender e dominar os conceitos e a terminologia jurídicos, os conceitos deontológico-profissionais (ética profissional) e as estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito• conhecer o direito nacional, observados, quando couber, a experiência estrangeira e direito comparado• ler e compreender textos, atos e documentos jurídicos• compreender e dominar a hermenêutica, a interpretação e a metodologia jurídicas e as tecnologias e métodos necessários à permanente compreensão e aplicação do Direito• dominar as formas consensuais de composição de conflitos• compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica• deter aptidão (conhecer conteúdos e metodologias) para a aprendizagem autônoma e dinâmica• possuir letramento digital
Instrumentais	<ul style="list-style-type: none">• pesquisar e utilizar o Direito e suas fontes• ler e compreender textos, atos e documentos jurídicos• interpretar e aplicar o direito nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber• utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas• comunicar-se com precisão (de forma oral e escrita)• elaborar textos, atos e documentos jurídicos• utilizar devidamente as normas técnico-jurídicas relativas à elaboração textos, atos e documentos jurídicos• articular conhecimento teórico com a resolução de problemas• aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito• interpretar e valorar os fenômenos sociais e os fenômenos jurídicos• argumentar com base na interpretação e valoração dos fenômenos jurídicos e sociais• desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito• utilizar a hermenêutica, a interpretação e a metodologia jurídicas e as tecnologias e métodos necessários à permanente compreensão e aplicação do Direito• utilizar, nas atividades jurídico-profissionais, as práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação• propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito• utilizar, devidamente, processos, atos e procedimentos jurídicos• utilizar meios consensuais de solução de conflitos• atuar de forma adequada em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais• aprender de forma autônoma e dinâmica• trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar

Interpessoais	<ul style="list-style-type: none"> • desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos • estar capacitado para desenvolver a cidadania • desenvolver a cultura do diálogo • aceitar a diversidade e o pluralismo cultural • trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar
----------------------	--

Destaque-se que de nada adianta as novas DCNs ampliarem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as IES (nos PPCs) e os professores (nos planos de ensino) indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares. Presentes nas DCNs desde 2004, no mundo real dos Cursos de Direito as competências continuam sendo apenas uma grande peça de ficção que consta de todos os PPCs; nada além disso. Espero que a partir das novas DCNs essa situação se modifique.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 9**, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 150/2013**. Revisão do Art. 7º da Resolução CNE/CES n.º 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=14036-pces150-13&categoryslug=setembro-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 3**, de 14 de julho de 2017. Altera o Art. 7º da Resolução CNE/CES n.º 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=68081-rces003-17-pdf&categoryslug=julho-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 635/2018**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=100131-pces635-18&categoryslug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 5**, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=104251-rces007-18&categoryslug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 608/2018**. Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=102551-pces608-18&categoryslug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 7**, de 17 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=104111-rces005-18&categoryslug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 498/2020**. Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 1**, de 29 de dezembro de 2020. Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ces-n-1-de-29-de-dezembro-de-2020-296893578>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Parecer CNE/CES n.º 757/2020**. Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comdocman&view=download&alias=170191-pces757-20&categoryslug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES n.º 2**, de 19 de abril de 2021. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES n.º 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-abril-de-2021-*-315587148. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Grupo de Trabalho MEC-OAB (Portarias n.º 3.381/2004 e n.º 484/2005). **Relatório Final**. Brasília: 2005. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/Relatorios/relatorio_gt_direito.pdf. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico. **Relatório Final**. Brasília: MEC/SERES, abr. 2014. Disponível em: <http://abedi.com.br/relatorio-final-da-camara-consultiva-tematica-cct-criada-pela-secretaria-de-regulacao-da-educacao-superior-do-mec-2014>. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução CNJ n.º 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário... Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 16 mar. 2024.

FLEURY, Maria Tereza Leme; FLEURY, Afonso. **Construindo o conceito de competência**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552001000500010. Acesso em: 16 mar. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Direito: uma leitura crítica da proposta apresentada pelo CNE, em julho de 2017, no XXVI Encontro Nacional do CONPEDI. In: GRUBBA, Leilane Serratine (org.). **Direito, democracia, desenvolvimento e sustentabilidade**. Porto Alegre: Fi, 2017. Disponível em: <https://www.editorafi.org/224leilane>. Acesso em: 16 mar. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito: análise da minuta de resolução apresentada pelo CNE como texto referência para a Audiência Pública de julho de 2018. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; CELLA, José Renato; SILVA, Jaqueline Mielke. **Direito, Democracia e Sustentabilidade**: Anuário do PPGD/IMED. Erechim, RS; Deviant; 2018. p. 25-59.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito: análise do Parecer CNE/CES n.º 635/2018. In: COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona (orgs.). **Educação e diversidade**: por uma

formação jurídica plural e democrática. Maringá, PR: IDDM, 2018. p. 13-96. (Coleção Caminhos Metodológicos do Direito). Disponível em: http://www.uit.br/mestrado/images/publicacoes/E_BOOK_26_Educacao_e_Diversidade.pdf. Acesso em: 16 mar. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito: Resolução CNE/CES n.º 5/2018 comentada. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI**: novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – limites e possibilidades. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis, SC: Habitus, 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito: análise crítica da Resolução CNE/CES n.º 5/2018. *In*: ROCHA, Maria Vital da; BARROSO, Felipe dos Reis. **Educação Jurídica e didática no ensino do Direito**: estudos em homenagem à professora Cecilia Caballero Lois. Florianópolis: Habitus, 2020. p. 199-232. Disponível em: <http://abedi.com.br/educacao-juridica-e-didatica-no-ensino-do-direito-2020/>. Acesso em: 16 mar. 2024.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI**: novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito – limites e possibilidades. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis, SC: Habitus, 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de Direito no Brasil**: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. Florianópolis, SC: Habitus, 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito**. Florianópolis: Habitus, 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 3. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa**: caminhos para a docência na era digital. 2. ed. revista e atualizada. Florianópolis: Habitus, 2021.